



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.118 , de 2008 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I, do art. 6º, do PL nº 3.118, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 6º

I – a política de crédito para o setor, nela incluídos agentes financeiros, linhas de financiamento, custo financeiro e **geração de emprego e renda**;

.....

JUSTIFICAÇÃO

O artigo sexto define que o Plano Nacional de Turismo tem o intuito de promover a política de crédito, a boa imagem do produto brasileiro, a vinda de turistas estrangeiros e aporte de divisas ao balanço de pagamentos.

A presente emenda inclui no inciso I, do art. 6º, a política **de geração de emprego e renda** como um objetivo do Plano Nacional de Turismo.

Sala das Sessões, de abril de 2008.

Deputada ANDREIA ZITO